



## PARECER AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/2021



Cristina Maria Soares Ribeiro  
CPF: 029.823.013-50  
Secretária

“Regulamenta a nova Taxa de Administração e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providência.”

**Autor :Poder Executivo**

**Relatora: Maria de Jesus Oliveira**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que Regulamenta a nova Taxa de Administração e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providência.

### II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, com relação a constitucionalidade, sob o aspecto formal observo que não há nenhuma ressalva sobre o temática, revelando-se legítima apresentação.

Com relação a constitucionalidade, sob a ótica material, a meu ver, a proposição estar em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos Financeiros e orçamentários ante o exposto a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião no dia 29 de setembro de 2021, não vislumbra nenhum obstáculo a tramitação da proposição em apreço.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 29 de Setembro de 2021.

*Maria de Jesus Oliveira*

Maria de Jesus Oliveira  
(Relatora)